



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 9 de maio de 2025.

OFÍCIO Nº 153/2025/GAB/PMSJC

A Sua Excelência a Senhora
Vanderléia Maria Rosa Rosa Rodrigues
Presidenta da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 024/2025.

Senhora Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 024/2025, que altera a redação do artigo 4º, §2º, da Lei Complementar nº 49/2025, e dá outras providências, para que seja apreciado e votado em regime de urgência, nos moldes do art. 54, caput e parágrafos da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.05.09 16:20:57 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de São José do Calçado

RECEBEMOS
09/05/25
Sra. Vanderléia
Secretária Geral
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, §2º,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 49, de 18 de fevereiro de 2025, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º. [...]

§ 2º. Os efeitos financeiros previstos na tabela de subsídios constante no Anexo Único retroagirão à data da publicação desta Lei, caso o servidor manifeste sua opção pela modalidade de remuneração por subsídio, em até 6 (seis) meses a contar da vigência do novo regime de vencimentos; [...]” N.R.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar nº 49, de 18 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:3797327471
5

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.05.09 16:07:22 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Pretende-se por meio do presente Projeto de Lei Complementar nº 024/2025, a devida alteração na parte final da redação do artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 049, de 18 de fevereiro de 2025, *que institui a modalidade de remuneração por subsídio para a carreira do Magistério Público do Município de São José do Calçado.*

Decerto a referida proposta visa tão somente à ampliação do prazo inicialmente fixado em **3 (três) meses** para que o servidor do magistério público pudesse manifestar sua adesão ao novo regime remuneratório instituído, possibilitando, por conseguinte, que a carreira possa se informar e aderir às mudanças preconizadas pela instituição do novo regimento.

Por oportuno, destaque-se ainda, a ocorrência no intercurso temporal da *Lei Complementar nº 049/2025*, de novel legislação que possibilitou aos docentes da Rede Pública Municipal, *a incorporação das projeções financeiras das progressões funcionais a que teriam direito nos próximos 4 (quatro) anos, assegurando, pois, a percepção das vantagens que o regime revogado assegurava.*

Portanto, em face das recentes alterações normativas, e visando assegurar à classe do magistério uma forma de aderir ao novo regime remuneratório dentro de um período razoável, é que se perfaz relevante a medida de modificar no prazo para adesão em **6 (seis) meses**, contados da data da publicação da *Lei Complementar nº 049/2025*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Desta feita, considerando que a presente proposta assume notável relevo e inequívoca importância, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la com a maior brevidade possível, garantindo-se a implementação desta medida em prol do magistério público municipal.

Por todo o exposto e considerando a relevância do interesse público subjacente à presente proposta legislativa, o que se pede seja analisado em **caráter de urgência**, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:3797327471 5
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.05.09 16:07:49 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL